PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.138/71

APROVA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O PREMEM - PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado entre o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio - PREMEM e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - É o poder Executivo Municipal autorizado a oferecer ao PREMEM as garantias financeiras necessárias ao atendimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira do Convênio aprovado por esta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE MARÇO DE 1971.

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
- Prefeito -

CONVÊNIO ENTRE O PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO - PREMEM - E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Considerando que a República Federativa do Brasil atribui especial importância à Expansão e Melhoria do Ensino Médio no seu Programa estratégico de desenvolvimento;

Considerando que a República Federativa do Brasil instituiu o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio - PREMEM -, através do Decreto nº 63 914, de 26 de dezembro de 1968;

Considerando que o Estado de Minas Gerais elaborou um Plano Estadual de Ensino Médio, em cooperação com o MEC, através da Equipe de Planejamento do Ensino Médio - EPEM -;

Considerando que a União, através do PREMEM, e o Estado de Minas Gerais firmaram Convênio em 19 de fevereiro de 1970, aprovado pela Resolução nº 925 de 4 de junho de 1970 da Assembléia Legislativa do Estado;

Considerando que o Convênio estabelece a Administração do Programa em Minas Gerais por uma Comissão Estadual;

Considerando que um dos objetivos do Programa é o encorajamento da participação das comunidades no desenvolvimento da Educação;

Considerando que faz parte das obrigações municipais a participação em programas de investimentos em Educação;

Considerando que o Programa a ser executado pelo PREMEM em Minas Gerais prevê a construção de um Ginásio Polivalente no município de Conselheiro Lafaiete; e

Considerando já ter sido doado ao Estado o terreno destinado à implantação do Ginásio Polivalente;

CONCORDAM o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio, representado pelo Presidente da Comissão Estadual, Coronel Professor Ulysses de Oliveira Panisset e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, representada pelo Prefeito Sr. Hélio Pereira de Resende, com tôdas as cláusulas e condições dêste Convênio, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETIVOS DO PREMEM

São objetivos do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio - PREMEM -, entre outros:

1 - Ampliar a rêde de estabelecimentos públicos d o Ensino Médio adotando nessa ampliação o Ginásio Polivalente tal como está definido no anexo nº 2 ao Convênio MEC - Estado.

2 - Fomentar um aperfeiçoamento qualitativo do Ensino Médio no país pela transformação gradativa dos Ginásios existentes em estabelecimentos do tipo Polivalente.

3 - No município de Conselheiro Lafaiete êstes objetivos serão concretizados, no exercício de 1971, com a construção de um Ginásio Polivalente para 800 alunos em dois turnos, o fornecimento do equipamento escolar necessário e o treinamento de professôres e pessoal técnico e administrativo na medida das necessidades para o funcionamento do referido Ginásio Polivalente.

CIÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO ESTADO ATRAVÉS DA CE/PREMEM

1 - Aplicar a importância correspondente a aproximadamente Cr$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) calculada à taxa do Dolar de US$ 1,00 = Cr$ 4,15 e reajustável de acôrdo com a variação desta taxa, sendo:

1.1 Cr$ 500.000,00 para a construção do Ginásio Polivalente;

1.2 Cr$ 150.000,00 para a aquisição do equipamento escolar necessário.

2 - Preparar professôras e pessoal técnico e administrativo, de preferência recrutado no município, para suprir tôdas as necessidades, em qusntidade e qualidade, do funcionamento do Ginásio Polivalente.

3 - Fornecer à Prefeitura o projeto da terraplenagem porventura necessária no terreno onde será construído o Ginásio Polivalente, bem como o projeto de utilização do mesmo, além da parte ocupada pela construção prevista no ítem 1.1.

4 - Fornecer à Prefeitura informações sôbre o andamento da obra e permitir o acesso ao canteiro de serviço, do funcionário credenciado da Prefeitura, para acompanhá-lo na qualidade de co-participante do empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1 - Providenciar, até o dia 30 de maio de 1971, a execução dos seguintes serviços:

a - Melhoria das vias de acesso ao terreno
b - Rêde pública de energia elétrica até o terreno
c - Rêde pública de água até o terreno
d - Terraplenagem completa prevista para o terreno, conforme item 3 da Cláusula Segunda
e - Drenagem superficial e/ ou profunda e outros serviços especiais que se fizerem necessários ao pleno uso do terreno pelo Ginásio Polivalente.

2 - Providenciar, durante a execução das obras de construção do Ginásio Polivalente e até a data de sua entrega pela Firma Construtora, a execução dos seguintes serviços:

a - A pavimentação das vias de acesso ao Ginásio Polivalente;
b - As rêdes públicas de esgôto e telefone;
c - As ligações às rêdes públicas de água, esgôto, luz e telefone, dos ramais de serviço do Ginásio Polivalente;
d - A cêrca de proteção do terreno, a urbanização complementar do terreno (arborização, gramado) e os equipamentos recreativo-esportivos conforme projetos e especificações do PREMEM (item 3 - Cláusula segunda);
e - Fornecer energia elétrica e água para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

DAS SANÇÕES

1 - Na eventualidade de a Prefeitura não cumprir as obrigações das letras a, b, c, d, e, do ítem 1 da Cláusula Terceira, a im-

plantação do Ginásio Polivalente no município de Conselheiro Lafaiete será transferida para outro município considerado opcional no Programa do PREMEM.

2 - No caso de a Prefeitura não cumprir as obrigações estipuladas nas letras a, b, c, d, e, do item 2 da mesma Cláusula Terceira, o Estado através do PREMEM estará automàticamente autorizado a executar os serviços mencionados por conta do Fundo de Participação do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA QUINTA

FÔRO

Para dirimir quaisquer questões que decorram do presente Convênio, elegem os convenentes o fôro de Belo Horizonte, e por estarem de acôrdo assinam êste documento em 5 vias do mesmo teor, na presença de 2 testemunhas.

Belo Horizonte, 27 de março de 1971.

CEL. PROF. ULYSSES DE OLIVEIRA PANISSET
Presidente do PREME - MG

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete.

T E S T E M U N H A S